



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 103/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 38 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 016/2026-CSMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que tornou pública a abertura de inscrição para remoção, pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre;

CONSIDERANDO que, conforme a Lista de Inscritos n.º 016/2026-CSMP, publicada em 31 de julho de 2026, inscreveu-se para o certame apenas o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. Christian Guedes da Silva, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público nos autos do Processo de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000024-2, das quais se extrai que o interessado ingressou em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Envira em 15 de setembro de 2025, não possui penalidades disciplinares aplicadas nos últimos 5 (cinco) anos, não possui procedimentos disciplinares em curso, nem registros de celebração de Transação Administrativa Disciplinar (TAD) ou Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD) no referido período;

CONSIDERANDO que, conforme certidão da Corregedoria-Geral, os assentamentos funcionais do interessado encontram-se regularmente atualizados e não constam pendências relacionadas aos formulários de responsabilidade do Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o interessado declarou, por ocasião de sua inscrição, encontrar-se em dia com os trabalhos ministeriais, não possuir processos pendentes de manifestação e não exercer atividade de docência;

CONSIDERANDO a informação da Corregedoria-Geral de que o interessado, embora não possua 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício para fins de produtividade, vem apresentando regularmente seus relatórios de produtividade,

tendo entregue os Relatórios RAF dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 264 da Lei Complementar n.º 011/1993, segundo o qual somente após 1 (um) ano de efetivo exercício na Comarca poderá o Promotor de Justiça ser removido a pedido, salvo se não houver outro inscrito que preencha esse requisito;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Christian Guedes da Silva, embora ainda não tenha completado 1 (um) ano de efetivo exercício na Comarca de Envira, é o único inscrito no certame, incidindo, portanto, a exceção prevista no art. 264 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Christian Guedes da Silva, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, objeto do Edital de Inscrição n.º 016/2026-CSMP.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 06:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 09/09/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/09/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2249293** e o código CRC **3186CFA1**.